



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N ° 026 / 2026.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
0398	23/02/26	PD

“Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores no Município de Mococa e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 06 de abril de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 026/2026 de autoria dos vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, José Roberto Pereira e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fica autorizado, no município de Mococa, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Art. 2º As despesas com o sepultamento de que trata esta Lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campas ou jazigo.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Art. 4º As disposições e os procedimentos aplicáveis ao sepultamento de que trata esta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

afavel

ADRIANA BATISTA DA SILVA
Vereadora / União Brasil

ADP

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
Adriana do Paulinho / Vereadora / PSD

[Handwritten signature]

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob – Vereador / PSD

Josefa Faustino

ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI
Vereadora / PODEMOS

APROVADO

Em 3 Discussão por 11F4A
Sessão 06/04 / 2020

[Handwritten signature]
Clayton Divino Boch
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A presente propositura legislativa tem por escopo autorizar, no âmbito do Município de Mococa, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores, em reconhecimento à relevância afetiva que os animais de companhia assumem no contexto social contemporâneo. É inegável que, para parcela significativa da população, tais animais integram o núcleo familiar, circunstância que justifica a adoção de tratamento normativo que possibilite uma despedida digna e compatível com os vínculos estabelecidos.

O projeto foi estruturado de modo a não acarretar qualquer ônus ao Poder Público, ao estabelecer expressamente que as despesas decorrentes do sepultamento serão integralmente suportadas pelas famílias interessadas. Ademais, a proposta respeita a autonomia dos cemitérios pertencentes a entidades particulares, facultando-lhes a instituição de regramento próprio, desde que observada a legislação vigente, o que preserva a iniciativa privada e a diversidade de modelos de gestão existentes.

Ressalte-se, ainda, que a regulamentação dos procedimentos e das condições para o sepultamento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, assegurando-se a observância das normas sanitárias, ambientais e administrativas pertinentes, bem como a adequação às peculiaridades locais. Dessa forma, a iniciativa harmoniza sensibilidade social, segurança jurídica e respeito às competências administrativas.

Diante do exposto, trata-se de medida equilibrada e socialmente relevante, que atende a uma demanda legítima da população mocoquense, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres pares, esperando-se o necessário apoio para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Respeitosamente,

Mococa, 13 de fevereiro de 2026.

ADRIANA BATISTA DA SILVA
Vereadora / União Brasil

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
Adriana do Paulinho - Vereadora / PSD

JOSE ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador / PSD

ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI
Vereadora / PODEMOS



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 033/2026

PROJETO DE LEI Nº026/2026

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a”, inciso IV, alínea “a”, inciso 5, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Direitos Sociais.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de março de 2026.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 033/2026

PROJETO DE LEI Nº026/2026

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 03 / 2026.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 03 / 2026.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Carlos Trombini.

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 03 / 2026.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 033/2026

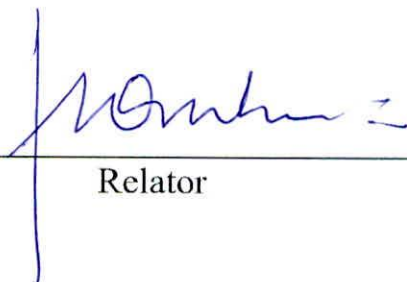
PROJETO DE LEI Nº026/2026

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 03 / 2026.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

PROCESSO Nº 033/2026

PROJETO DE LEI Nº026/2026

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 03 / 2026.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 03 / 2026.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francieli Martins.

DATA DA NOMEAÇÃO: 03 / 03 / 2026.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

PROCESSO N° 033/2026

PROJETO DE LEI N°026/2026

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 03 / 2026.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Francielle Martin Dalho.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE DIREITOS
SOCIAIS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 026/2026

INTERESSADO :- Vários Vereadores

ASSUNTO :- Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores no Município de Mococa e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, tendo sido apresentado no dia 02 de março de 2026.

Referida matéria autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores no Município de Mococa e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

A proposição em exame trata de tema que vem ganhando crescente relevância social, qual seja, o reconhecimento do vínculo afetivo entre seres humanos e seus animais de estimação, atualmente considerados, em muitos lares, como membros da família.

Nesse contexto, destaca-se que o Estado de São Paulo recentemente passou a contar com legislação específica que autoriza o sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares, reconhecendo expressamente



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

esse vínculo afetivo e permitindo que os pets sejam sepultados junto a seus tutores, desde que respeitadas as normas sanitárias e ambientais vigentes .

A referida norma estadual, além de inovadora, estabelece diretriz importante ao delegar aos municípios a regulamentação dos procedimentos, incluindo critérios técnicos, sanitários e administrativos, evidenciando a competência local para disciplinar a matéria de forma adequada à realidade municipal .

Importante ressaltar que a matéria não afronta o ordenamento jurídico, desde que observadas as normas de saúde pública, especialmente no que se refere ao controle de zoonoses e às condições sanitárias dos sepultamentos, aspectos que podem e devem ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Assim, longe de representar inovação isolada, o projeto se insere em tendência normativa já consolidada, encontrando respaldo em legislação estadual recente e em experiências exitosas em outros municípios.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 026/2025, que autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores no Município de Mococa e dá outras providências.


Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 17 de março de 2026.

Francieli M. Galvão

Relator (a)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A Procuradora Jurídica que esta subscreve apresenta o presente Parecer Jurídico com o objetivo de proceder à análise jurídica do **Projeto de Lei nº 026/2026**, que “autoriza o **sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores** no Município de Mococa e dá outras providências”.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 18/2026 em anexo composto de 05 (cinco) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 26 de março de 2026.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 6

PARECER JURÍDICO Nº 18/2026

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei nº 026/2026, que "autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores no Município de Mococa e dá outras providências".</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mococa.</i>

I. DO CONTEXTO PRELIMINAR

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa autorizar, no âmbito do Município de Mococa, o **sepultamento de cães e gatos** em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores, atribuindo às famílias interessadas os custos decorrentes e remetendo ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos aplicáveis.

A proposição também prevê a possibilidade de os cemitérios pertencentes a entidades particulares estabelecerem **regramento próprio**, desde que observada a **legislação vigente**.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Parecer Jurídico é **meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo à decisão** da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DA CONSTITUCIONALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 6

A matéria tratada insere-se no âmbito da **competência legislativa municipal**, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de sua titularidade.

No caso em análise, a proposição versa sobre disciplina relacionada ao uso de jazigos e à organização de serviços funerários, temas que se enquadram claramente no **interesse local**, sobretudo por envolverem aspectos administrativos e operacionais próprios da gestão municipal de cemitérios.

Ademais, a recente **legislação estadual** que autoriza o sepultamento de animais domésticos em jazigos familiares não esgota a matéria, ao contrário, **remete aos Municípios a regulamentação dos procedimentos e condições** para sua efetiva implementação, o que reforça a competência municipal para legislar de forma complementar.

Dessa forma, **não se verifica afronta à Constituição Federal ou à Constituição do Estado de São Paulo**, estando a proposição em consonância com o sistema de repartição de competências.

II.II. DA LEGALIDADE

Sob o prisma da legalidade, a proposta apresenta-se, em linhas gerais, adequada ao ordenamento jurídico vigente.

O projeto foi estruturado de modo a **não gerar despesas ao Poder Público**, ao estabelecer que os custos decorrentes do sepultamento serão suportados exclusivamente pelas famílias interessadas, afastando, assim, eventual incompatibilidade com normas de responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 6

Além disso, a proposição limita-se a **autorizar a prática no âmbito municipal e remete ao Poder Executivo a regulamentação** dos procedimentos técnicos e operacionais, o que revela respeito à separação de poderes e à esfera de atuação administrativa.

Todavia, mostra-se recomendável o aprimoramento do texto normativo quanto à previsão expressa de observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis à matéria, tendo em vista que o sepultamento de animais envolve potenciais impactos à saúde pública e ao meio ambiente.

Embora tal preocupação esteja implicitamente contemplada ao se atribuir ao Executivo a regulamentação por decreto, a **inclusão de cláusula expressa nesse sentido contribui para maior segurança jurídica e precisão normativa.**

II.III. DA REGIMENTALIDADE

No que se refere aos aspectos procedimentais, não se identificam vícios na tramitação da matéria, tendo a proposição sido regularmente apresentada por vereadores, com observância do rito ordinário previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim, não há impedimentos de ordem regimental ao regular prosseguimento da tramitação do projeto.

II.IV. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta estrutura simples, clara e organizada, com adequada distribuição das normas em artigos, observando, em linhas gerais, os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 6

O objeto da proposição está devidamente delimitado, e as disposições mostram-se coerentes com a finalidade pretendida.

Não obstante, **recomenda-se aprimoramento redacional no art. 1º**, a fim de **explicitar a observância das normas sanitárias e ambientais pertinentes**, bem como, se entender pertinente, o aperfeiçoamento da redação para maior precisão técnica quanto às condições do sepultamento, ainda que tais aspectos venham a ser detalhados em regulamento.

II.V. DO VÍCIO DE INICIATIVA

No que tange à iniciativa, **não se verifica qualquer irregularidade**. A proposição não cria órgãos, cargos ou funções, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco impõe obrigações diretas de execução administrativa, limitando-se a estabelecer norma de caráter autorizativo e geral. Assim, **não há invasão de competência privativa do Prefeito Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, nem afronta ao princípio da separação dos poderes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 026/2026 apresenta plena **regularidade jurídica**, estando apto ao regular prosseguimento de sua tramitação.

Recomenda-se, contudo, **o aprimoramento do texto normativo**, mediante a inclusão de cláusula expressa de observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, a fim de conferir maior segurança jurídica e precisão técnica à sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

Página 6 de 6

Ressalta-se, por oportuno, que a presente manifestação jurídica restringe-se à **análise dos aspectos formais, constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa** da proposição, não adentrando no mérito administrativo ou na conveniência e oportunidade da medida, cuja apreciação compete aos nobres Vereadores no exercício de sua função legislativa.

Destaca-se, ainda, que o presente parecer **não afasta a possibilidade de existência de irregularidades não identificadas** no âmbito desta análise, limitando-se às informações e elementos constantes dos autos até o presente momento.

É o parecer, *s.m.j.*

Mococa, 24 de março de 2026.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 026/2026

INTERESSADO :- Vários Vereadores

ASSUNTO :- **Autoriza o sepultamento de cães e gatos juntos a seus tutores no Município de Mococa e dá outras providências.**

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria de vários vereadores, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 02 de março de 2026, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Direitos Sociais na mesma data.

Referida matéria autoriza o sepultamento de cães e gatos juntos a seus tutores no Município de Mococa e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria insere-se na competência legislativa municipal e a proposta encontra respaldo no ordenamento jurídico, desde que respeitadas as normas sanitárias, ambientais e de vigilância em saúde, especialmente aquelas relacionadas ao manejo e destinação de resíduos e restos mortais de animais.

Importante ressaltar que já existe legislação no âmbito do Estado de São Paulo que trata da matéria, permitindo o sepultamento de animais domésticos em jazigos de seus tutores, desde que observadas as exigências legais. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei não contraria normas superiores, mas atua de forma complementar, adaptando a disciplina ao âmbito municipal.



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

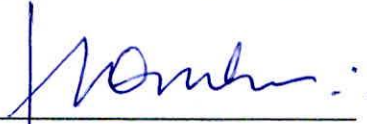
Todavia, conforme apontado no Parecer Jurídico nº 18/2026 desta Casa de Leis, faz-se necessária a apresentação de emenda ao artigo 1º, a fim de explicitar, de forma expressa, a obrigatoriedade de observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, conferindo maior segurança jurídica à norma e evitando interpretações que possam contrariar a legislação vigente.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício, desde que a proposição não imponha obrigações diretas ao Poder Executivo que acarretem aumento de despesas sem a correspondente previsão, nem interfira na gestão administrativa dos cemitérios públicos. A redação, ao estabelecer caráter autorizativo e condicionada à regulamentação e normas técnicas, afasta eventual ingerência indevida.


No que se refere à técnica legislativa, o texto mostra-se adequado e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, podendo receber ajustes redacionais, especialmente por meio da emenda ora sugerida, para maior precisão normativa.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 010/2026, que autoriza o sepultamento de cães e gatos juntos a seus tutores no Município de Mococa e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 02 de abril de 2026.



Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 07 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº 045/2026/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 038/2026, referente ao Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria dos Vereadores Clayton Divino Boch e Giovanna Favero Taques Loyola, que “Institui o “Janeiro Branco” no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de abril de 2026.

2. Autógrafo nº 039/2026, referente ao Projeto de Lei nº 026/2026, de autoria dos Vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, José Roberto Pereira e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores no Município de Mococa e dá outras providências.”, aprovado, com emenda, em sessão ordinária no dia 06 de abril de 2026.

3. Autógrafo nº 040/2026, referente ao Projeto de Lei nº 044/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado, em sessão ordinária no dia 06 de abril de 2026.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
58 Dados: 2026.04.07
09:46:53 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 039/2026
PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores no Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, no município de Mococa, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Parágrafo único. O sepultamento disposto no caput deve seguir as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 2º As despesas com o sepultamento de que trata esta Lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campa ou jazigo.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Art. 4º As disposições e os procedimentos aplicáveis ao sepultamento de que trata esta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de abril de 2026.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 039/2026
PROJETO DE LEI Nº 026/2026

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
58 Dados: 2026.04.07 09:46:31
-03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO
TAQUES
LOYOLA:42397109875

Assinado de forma digital por
GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875
Dados: 2026.04.07 09:31:44 -03'00'

Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

IVAN

FRANCISCO:2
1468610880

IVAN FRANCISCO

2º secretário

Assinado de forma digital por
IVAN FRANCISCO:21468610880
Dados: 2026.04.07 09:02:26
-03'00'